

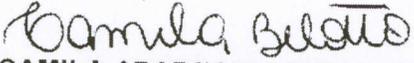


**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**ATA DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA  
PROCESSO Nº 021/2019  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019**

**Finalidade: Promover A festa tradicional Cabocla, no dia 05 de maio de 2019.**

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Comissão de Seleção e Julgamento, nomeada pelo Decreto nº 1079/2018, de 10 de dezembro de 2018. Compareceram na reunião a seguinte entidade: 01 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA CULTURA CABOCLA- A CABOCLA. Inicialmente, deu-se a abertura do Envelope apresentado pela entidade, contendo os documentos, sendo que os mesmos foram analisados e rubricados pela Comissão, onde verificou-se que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA CULTURA CABOCLA- A CABOCLA apresentou todos os documentos exigidos no item 6 do Edital, sendo assim declarada habilitada. Por conseguinte, foi analisado a pontuação da entidade conforme item 11 do Edital, ficando a classificação do seguinte modo: a ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA CULTURA CABOCLA- A CABOCLA pontuou com 22 pontos, conforme tabela de pontuação anexa. Ato contínuo conforme item 13 do Edital a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA CULTURA CABOCLA- A CABOCLA está apta a receber o limite máximo de recursos no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil quinhentos reais). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelos membros da Comissão e representante presente. Sendo assim, encaminhamos ao setor solicitante para a análise final.

  
**CAMILA APARECIDA PIRES BELOTTO**  
Presidente da Comissão

  
**DÉBORA CRISTINA CARMO DE OLIVEIRA**  
Membro da Comissão

  
**JANETE RODRIGUES DE BARROS**  
Membro da Comissão



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

PROCESSO Nº 005/2019  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

Finalidade: desenvolver a prática esportiva, e representar o Município em competições esportivas regionais e estaduais.

TABELA DE PONTUAÇÃO DAS ENTIDADES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PIRATUBA – AEP

ITEM/CRITÉRIO	PESO
a) Quantidades de sócios e colaboradores para organização e realização das tarefas/trabalho no evento	06
b) Realização de atividades artísticas Cabocla (cada 5 apresentações 02 pontos, até o limite máximo de pontos	06
c) Apresentação detalhadamente dos pratos típicos tradicionais da Festa Cabocla.	04
d) Indicação das instalações e do aparelhamento disponível	00
e) Planilha orçamentária	02
f) Realização de matiné com musicas típicas a Cultura Cabocla	02
g) Disponibilização de troféus de participação para os apresentadores Artístico Tradicionais Caboclos	02

Piratuba - SC, 25 de abril de 2019.

  
CAMILA APARECIDA PIRES BELOTTO  
Presidente da Comissão

  
DÉBORA CRISTINA CARMO DE  
OLIVEIRA  
Membro da Comissão

  
JANETE RODRIGUES DE BARROS  
Membro da Comissão

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA

CNPJ: 82.815.481/0001-58  
RUA GOVERNADOR JORGE LACERDA 272  
C.E.P.: 89667-000 - Piratuba - SC

OUTRAS MODALIDADES

Nr.: 2/2019 - OU

Processo Administrativo:  
Processo de Licitação: 21/2019  
Data do Processo: 22/03/2019

Folha 1/1

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, OLMIR PAULINHO BENJAMINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 21/2019
- b ) Licitação Nr.: 2/2019-OU
- c ) Modalidade: Outras Modalidades
- d ) Data Homologação: 30/04/2019
- e ) Data da Adjudicação: 30/04/2019 Sequência: 0
- f ) Objeto da Licitação Celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO tendo por objeto de promover o Evento Festa Tradicional Cabocla

g ) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	---------	------------	----------------	---------------

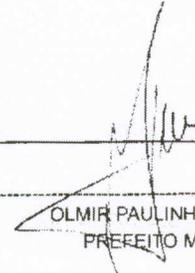
ASSOC.CULT.AMIGOS DA TRADIÇÃO CABOCLA DE PIRATUBA (10333)

1	Celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO tendo por objeto de promover o Evento Festa Tradicional Cabocla	UN	1,00	0,0000	6.500,00	6.500,00
					<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>6.500,00</b>
					<b>Total Geral:</b>	<b>6.500,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.047.3.3.50.00.00.00.00 (139) Saldo: 6.500,00

Piratuba, 30 de Abril de 2019.

  
OLMIR PAULINHO BENJAMINI  
PREFEITO MUNICIPAL

**ACABOCLA**  
**ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA TRADIÇÃO CABOCLA**  
**DE PIRATUBA – ACABOCLA**  
**ZONALTA – PIRATUBA – SC**  
**CNPJ: 11.265.836/0001-34**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019.**

**Evento: Promover a Festa Tradicional Cabocla**

- A Festa Tradicional Cabocla será realizada no dia 05 de Maio de 2019, com almoço típico tradicional caboclo, animação de banda musical, apresentações.  
Valor pretendido para o evento é R\$ 6.500,00 (Seis mil e Quinhentos reais).

**PLANO DE TRABALHO**

A Associação Cultural Amigos da Tradição Cabocla de Piratuba – SC, com sede na comunidade de Linha Zonalta – interior de Piratuba, constituído de entidade sem fins lucrativos, existente mais de 9 anos, é formada por membros da comunidade e arredores como sócios, possui estrutura própria na comunidade, realizam encontros para cultivarem as raízes caboclas.

A entidade se mantém com recursos próprios e realizam anualmente a Festa da Cultura Cabocla.

**OBJETIVO**

O Evento denominado “Festa da Cultura Cabocla” teve seu início no município de Piratuba no ano de 2002, evento este que já está em sua 19ª Edição, com o objetivo de resgatar os costumes, as atividades culturais e as histórias dos caboclos que colonizaram o município. Oportunizando às futuras gerações o conhecimento de uma cultura que aos poucos foi sendo esquecida e desvalorizada. Tradições culturais, conhecimento religioso, práticas de cura, remédios caseiros, foram se perdendo ao longo dos tempos, pois os filhos deixaram de acreditar no imaginário vivido pelos pais. A oralidade perde importância e a memória não se perpetua quando perde seu significado e utilidade. Dar sentido e significado a estas histórias é uma forma encontrada através deste evento que faz parte do calendário de eventos do município de Piratuba.

**DO EVENTO**

A Festa da Cultura Cabocla se realiza com a seguinte programação:

- A programação começa com Apresentação artística com artistas locais e regionais;
- Apresentação artística com artistas locais e regionais;
- Em seguida um almoço dançante;



## RELAÇÃO DAS DESPESAS

- O Almoço Caboclo a ser realizado no dia 05 de Maio de 2019, na sede da comunidade, localizado em Linha Zonalta, interior, Piratuba.

✓ Despesas com apresentação artística .....	R\$ 5.750,00
✓ Despesas com seguranças .....	R\$ 600,00
✓ Despesas com cartazes para divulgação .....	R\$ 100,00

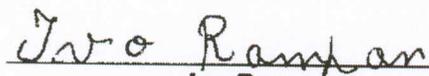
Aplicação dos recursos acontecerá 05 de Maio de 2019.

## APRESENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- ✓ A entidade é formada por 30 sócios e colaboradores.
- ✓ A entidade com repasses através de Termo de colaboração almeja alcançar um objetivo que é de comparecimento no evento de aproximadamente 600 pessoas, o que representa 20% da população do Município.
- ✓ No evento Festa da Cultura Cabocla apresentação artística de uma banda musical e outros artistas reconhecidos regionalmente, apresentação de no mínimo 20 artistas locais e regionais sendo eles violeiros, gaiteiro, vocalistas, trovadores e outros;
- ✓ O Almoço contará com pratos típicos caboclo (Risoto de tacho, feijão, aipim, pão e saladas, pão de milho);
- ✓ O evento acontecerá nas instalações da comunidade localizado em Linha Zonalta, interior de Piratuba;
- ✓ A entidade possui mais de 30 sócios e colaboradores para a realização dos eventos;
- ✓ A entidade realizará Almoço Dançante com Banda Musical com repertório típico a Cultura Cabocla;
- ✓ Os alimentos serão de qualidade e inspecionados conforme recomendação da vigilância sanitária.
- ✓ A comunidade disponibilizará troféus de participação para os apresentadores artísticos tradicionais cabodos.

Diante da proposta apresentada, caso a entidade for vencedora do certame referente ao Evento em questão temos consciência e o compromisso, para que estes eventos aconteçam de forma saudável, integração entre as comunidades, agricultores e munícipes em geral.

Piratuba(SC), 04 de Abril de 2019.

  
Ivo Rampon

Presidente da Associação Cultural Amigos da Tradição Cabocla - Acabocla



**ANEXO II**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**  
**PROPOSTA**

**NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA TRADIÇÃO CABOCLA DE PIRATUBA – ACABOCLA

**ENDEREÇO:** LINHA ZONALTA

**CIDADE:** PIRATUBA

**ESTADO:** SANTA CATARINA

**FONE:** 49 99824.6231

**FONE DO REPRESENTANTE:** 49 9909.9766

**CNPJ Nº:** 11.265.836/0001-34

**BANCO:** BANCO DO BRASIL

**AGÊNCIA:** 3636 - 6

**CONTA CORRENTE:** 19.946 - X

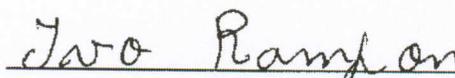
A presente proposta tem como objetivo a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** entre o Município de Piratuba e a **CULTURAL AMIGOS DA TRADIÇÃO CABOCLA DE PIRATUBA – ACABOCLA**, e demais especificações constantes do edital de Chamada Pública nº 002/2019.

**VALOR PROPOSTO:** R\$ 6.500,00 ( Seis mil e Quinhentos Reais).

Anexar a esta Proposta: Plano de Trabalho, Planilha de Preços, Cronograma de Desembolso e demais documentos exigidos no Edital.

- a) Validade da Proposta: Mínimo 60 (sessenta) dias a contar da entrega dos envelopes;
- b) Prazo e local para realização dos serviços: conforme estabelecido no Edital;
- c) Concordo com todas as exigências do Edital;

Piratuba(SC), 04 de Abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Ivo Rampon

**Presidente da Associação Cultural Amigos da Tradição Cabocla - Acabocla**

18



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 042/2019

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** através da **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura** e a Organização da Sociedade Civil **Associação Cultural Amigos da Tradição Cabocla de Piratuba**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato pelo Secretária Municipal de Turismo e Cultura, Sra. **Simara Teixeira Petry**, portadora da Cédula de Identidade nº 1.889.391 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 777.110.849-00, e do outro lado a Entidade **Associação Cultural Amigos da Tradição Cabocla de Piratuba**, com sede na Linha Zonalta, s/n, Interior, Piratuba, Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.265.836/0001-34, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Ivo Rampon, portador da Cédula de Identidade RG nº 11/R-1.309.268 SSP-SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 296.842.859-49, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 736 de 14 de fevereiro de 2017 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Termo de Colaboração com entidades privadas, registradas no Município de Piratuba, sem fins lucrativos, visando celebrar com entidade do Município Termo de Colaboração para promover o Evento “Festa Tradicional Cabocla”, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, com entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ora denominada PROPONENTE, conforme condições fixadas neste instrumento, seguindo as do Edital de Chamamento e seus anexos.

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO EVENTO** – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente colaboração a importância de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos)**. Referente ao Evento “Festa Tradicional Cabocla”

**Parágrafo Primeiro** – Os valores de recursos transferidos no âmbito da colaboração serão liberadas em estrita conformidade aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

**Parágrafo Segundo** - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas das legislações vigente, a contemplação do Edital e o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**Parágrafo Terceiro** - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, a entidade terá um prazo máximo de 10 dias para quitar sob pena de devolução dos recursos totais recebidos, restringindo a obrigatoriedade a entidade que apresentar em seu Plano de Trabalho aplicações dos recursos pretendidos com despesas de pessoal e ou prestação de serviços.

**Parágrafo Quarto** - A execução das propostas deverão ser elaboradas prevendo-se prazo de execução em parcela única e recebimento da prestação de contas em até 30 dias após o evento dando por encerrado o presente Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS**

**Parágrafo único** - O pagamento será efetuado em parcela única.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO** - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas: 20.01.2.047 – 3.3.50.00.00.00.00 – 0.1.0000.000000, (139) do exercício 2019.

**CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas no Edital e outras Legislações Vigentes;
- c) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- d) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência do Termo de Colaboração;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA** - O MUNICÍPIO DE PIRATUBA através do órgão gestor signatário do presente instrumento é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

*Stvo Ramper*  
*Detp*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

1 - A fiscalização do Termo de Colaboração será exercida pela **Municipalidade**, através do responsável gestor designado, com as seguintes atribuições:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas no Edital e outras Legislações Vigentes;
- c) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- d) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência do Termo de Colaboração;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

**1.1 – GESTOR DESIGNADO: VAGNER LUIZ DA SILVA.**

2 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

4 - Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O Município de Piratuba ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência do Termo de Colaboração, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução do presente convênio.

**CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGENCIA** - O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir da assinatura do presente, encerrando-se 30 dias após a realização do Evento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**Parágrafo Primeiro** - O prazo estabelecido na Cláusula Nona deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão gestor em, no mínimo, trinta dias anteriores ao termo inicialmente previsto.

**Parágrafo Segundo** – Poderá o presente Termo de Colaboração, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada em prazo não superior ao originalmente pactuado na Cláusula Nona do presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – A baixa contábil em definitivo da parceria será efetuada após a aprovação da autoridade competente, e tramitado em todas as instancias de fiscalização e com arquivamento e guarda pela Diretoria de Controle Interno.

**Parágrafo Quarto** – A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

**CLÁUSULA Décima**- A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra e insumos, e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

**CLÁUSULA Décima Primeira – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** - Pela execução da colaboração em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termo de Colaboração, de fomento ou de colaboração, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Segundo** – As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

*Bele*  
*Ivo Rampan*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único** - No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Se, por qualquer razão, a Organização da Sociedade Civil não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO** – O presente Termo de Colaboração poderá a critério da administração, ser rescindido nos seguintes termos:

- a) O município reserva-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do instrumento oriundo do presente chamamento público por ato unilateral, a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente, em razão de Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, bem como por razões de interesse público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à entidade em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- b) A inexecução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Município, acarretará a rescisão do Termo de Colaboração, estando à entidade sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital de chamamento, seus anexos e demais normas vigentes.
- c) Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado entre as partes, desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de **30 (trinta) dias**.

**Parágrafo único** - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil celebrante do presente termo, exceção de Termo de Colaboração não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 736, de 14 de fevereiro de 2017 e demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

*Bejo Joo Ramfari*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 736, de 14 de fevereiro de 2017.

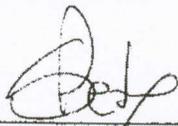
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela **SECRETARIA DE TURISMO** na figura do gestor designado e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Parceria é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

**MUNICÍPIO DE PIRATUBA, 30 DE ABRIL DE 2019.**

  
\_\_\_\_\_  
**OLMIR PAULINHO BENJAMINI**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**SIMARA TEIXEIRA PETRY**  
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

  
\_\_\_\_\_  
**IVO RAMPON - PRESIDENTE**  
Representante Legal